Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE MARÇO DE 2020

Nº 059

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 175/2020, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE

Art. 1º - Exonerar GENARIO DE LIMA MORAIS do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176/2020, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CASSIANO ARCANJO DA SILVA do cargo de Coordenadoria Geral de Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.

> PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

EXECUTIVO/SERVIÇOS URBANOS

Portaria nº 004/2020-Semsur, de 27 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições ínsitas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 1.182, de 17 de março de 2020, CONSIDERANDO:

a)a necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do Sars-CoV-2 (Novo Coronavírus), causador da COVID-19;

b)CONSIDERANDO, o insculpido na Lei Municipal 1.062 de 28 de dezembro de 2004, nos seus capítulos VI e VII, que dispõem sobre as feiras-livres e os mercados públicos do município;

c)CONSIDERANDO, também, que compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semsur), dentre outros, fiscalizar, suspender, redimensionar e extinguir o funcionamento das feiras-livres e mercados públicos;

d)CONSIDERANDO, a redação do art. nº 268 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que determina detenção e multa para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa

e)CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto Municipal nº 1.184 de 25 de março de 2020, que trata sobre as competências dos titulares dos órgãos da administração direta para expedir normas complementares, bem como decidir sobre os casos omissos, de modo a garantir a execução do Decreto.

R E S O L V E:

Art. 1º. Em atenção ao Decreto Municipal nº 1.184 de 25 de março de

2020, em caráter de emergência e sob as seguintes condições, está autorizado o

funcionamento das feiras-livres de São Gonçalo do Amarante/RN.
Art. 2º. As feiras-livres do município de São Gonçalo do Amarante deverão funcionar atendendo as seguintes exigências organizacionais e sanitárias:

§1º. O horário de funcionamento será das 06h às 12:00h; §2º. Os banqueiros deverão cumprir as seguintes normas: I.Entende-se por banqueiro o proprietário das bancas das feiras-livres; II.As bancas deverão ser organizadas de maneira a respeitar 2,0m (dois metros) de distância uma da outra;

III. Estas deverão serem colocadas no local limpas e sem apresentar qualquer traço de sujeira; IV.Ao serem retiradas, para posterior uso, todas as bancas deverão ser

lavadas com água, sabão e/ou detergente;

V.Fica autorizada a organização das bancas a partir das 16 horas da

tarde do dia anterior a realização da feira; VI. Fica determinado que a retirada das bancas seja realizada até as 14h

do dia de realização da feira-livre.
§3º. Os feirantes deverão cumprir as seguintes normas:
1. Todos os feirantes deverão usar máscara do tipo cirúrgica, toucas

descartáveis, luvas, além de utilizar e disponibilizar aos clientes álcool gel 70°; II. Cada feirante, durante o funcionamento da feira-livre, tem a

responsabilidade de manter sua banca limpa constantemente lavando-a com água e sabão:

III.Os feirantes deverão orientar seus clientes a evitar aglomerações no espaço da feira-livre, de modo a ter no máximo duas pessoas em frente de cada banca;

IV. Deverá ser priorizado o serviço de delivery; V.Um único feirante poderá utilizar 01 (uma) banca;

§4º. Os feirantes que pertencerem ao grupo de risco, alto risco ou apresentarem sintomas da Covid-19, deverão se ausentar das feiras-livres.

§5º São considerados grupos de risco:

I.portadores de doenças respiratórias; II.portadores de doenças crônicas em geral; III.que tiverem filhos menores de 1 (um) ano;

IV.maiores de 60 (sessenta) anos.

§6º. Gestantes e lactantes estão inseridas no grupo de alto risco.

Årt. 3º. Os banqueiros e feirantes que descumprirem as normas descritas nesta Portaria serão penalizados com a apreensão das bancas e apreensão do material de trabalho, seguindo a Lei municipal e posteriormente a esfera penal.

§Único. Se forem encontradas bancas em logradouros ou equipamentos públicos nos horários não permitidos, estas serão apreendidas em sua totalidade e os proprietários responderão administrativamente e penalmente.

Art. 4º. Cabe aos fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semsur), Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (Semurb) a aplicação das medidas sanitárias cabíveis. §Único. Para aplicação das normas desta Portaria, a Guarda Municipal e

Polícia Militar poderão atuar em conjunto com os fiscais citados no caput deste artigo.

Art. 5°. Os fiscais e servidores designados da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficam autorizados a redimensionar a organização da feira-livre antes e durante o funcionamento e atuar evitando aglomerações de modo a cumprir as normas desta Portaria.

§Único. A atuação dos fiscais não exime feirantes e banqueiros de suas

responsabilidades.

Art. 6°. Os comerciantes dos mercados públicos deverão atender às

exigências expostas no art. 2º, §3º desta Portaria.
Art. 7º. Revoga-se a Portaria 002/2020-Semsur.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27 de março de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2020.

Leonardo Medeiros de Paula Secretário Municipal de Serviços Urbanos



EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO CHAMADA PUBLICA CHAMADA PÚBLICO N.º 004/2020

O presidente da CPL/PMSGA, torna público que no período de 31 de março a 15 de abril de 2019, no horário compreendido de 08:00 as 12:00hs, está aberto o credenciamento para contratação de entidades jurídicas filantrópicas ou privadas, prestadoras de serviços complementares ao SUS, que ossam oferecer profissionais médicos, cirurgiões dentiastas, auxiliares de saúde bucal, técnicos de enfermagem e enfermeiros para atiuaaresm em atividades ambulatoriais nas unidades básics de saúde do Município de São Gonçalo do Amarante RN. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.saogoncalo.rn.gov.br..

São Gonçalo do Amarante/RN 30 de março de 2020. João Maria Pereira O. Soares Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br

SAAE

PORTARIA Nº 037/2020/SAAE/SGA, de 24 de março de 2020.

Renova a Cessão de Servidor (a)

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante /RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal de n° 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1°. Renovar a cessão da servidora JOSINETE MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 015, ocupante da função de Auxiliar Administrativo, do SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que ficará a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com ônus para esta Autarquia, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 13 de março de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de março de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas Diretora Presidente

-PORTARIA Nº 039/2020/SAAE/SGA, de 30 de março de 2020.

Concessão do Adicional por Tempo de Serviço

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta nos autos de nº 084/2020/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Ivan Targino da Silva, matrícula nº 023, ocupante do cargo de Tecnico em Contabilidade do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 6 quinquênios, a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de março de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas Diretora Presidente